

## 第 479/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年十二月二十日起，發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊進駐十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角 .....	200,000枚
澳門幣一元五角 .....	200,000枚
澳門幣一元五角 .....	200,000枚
澳門幣一元五角 .....	200,000枚
澳門幣一元五角 .....	200,000枚
澳門幣一元五角 .....	200,000枚
澳門幣一元五角 .....	200,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張 .....	200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年十一月二十八日

行政長官 何厚鏞

## 第 480/2009 號行政長官批示

鑒於判給澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「保衛及保安用品」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「保衛及保安用品」，金額為\$1,837,566.00（澳門幣壹佰捌拾叁萬柒仟伍佰陸拾陸元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一零年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零零九年十一月二十八日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 479/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «10.º Aniversário do Estacionamento da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas .....	200 000
1,50 patacas .....	200 000
1,50 patacas .....	200 000
1,50 patacas .....	200 000
1,50 patacas .....	200 000
1,50 patacas .....	200 000
1,50 patacas .....	200 000
Bloco com selo de 10,00 patacas .....	200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 480/2009

Tendo sido adjudicado à Loja de Armas Macau, o fornecimento de «Material de defesa e segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o fornecimento pela Loja de Armas Macau, de «Material de defesa e segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 1 837 566,00 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil, quinhentas e sessenta e seis patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2010.

28 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.